



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



LEI Nº 1.829/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- As construções nas áreas dos Distritos Industriais do Município, só poderão ser realizada, desde que seja obedecido um recuo mínimo de 10,00 metros na frente do terreno a partir da calçada fronteira a marginal.

Artigo 2º- Nenhuma construção na área Industrial poderá ser realizada, sem primeiro ter o seu projeto recebido aprovação do setor competente da Prefeitura.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 08 DE MAIO DE 1997.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

...a sua 16ª sessão) apresenta Lei
...no Livro 02

028197

12 MAIO de 1997.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL